

BATALHA

// ISSN 2183-2315
boletim
digital

Nº131 // **SETEMBRO 2025**



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

ÍNDICE

DESPACHO N.º 25/2025/GAP.	3
DESPACHO N.º 26/2025/GAP.	3
DESPACHO N.º 27/2025/GAP.	5
DESPACHO N.º 28/2025/GAP.	5
DESPACHO N.º 73/2025/GAV.	6
DESPACHO N.º 74/2025/GAV.	7
DESPACHO N.º 75/2025/GAV.	7
DESPACHO N.º 76/2025/GAV.	8
DESPACHO N.º 77/2025/GAV.	8
DESPACHO N.º 78/2025/GAV.	9
DESPACHO N.º 79/2025/GAV.	10
DESPACHO N.º 80/2025/GAV.	10
DESPACHO N.º 81/2025/GAV.	11
DESPACHO N.º 82/2025/GAV.	11
DESPACHO N.º 83/2025/GAV.	12
DESPACHO N.º 84/2025/GAV.	13
DESPACHO N.º 85/2025/GAV.	14
DESPACHO N.º 86/2025/GAV.	15
DESPACHO N.º 87/2025/GAV.	16
DESPACHO N.º 88/2025/GAV.	17
EDITAL N.º 40/2025/GAV	18
EDITAL N.º 41/2025/GAV	18
EDITAL N.º 42/2025/GAV	18
EDITAL N.º 43/2025/GAV	19
EDITAL N.º 44/2025/GAV	19
EDITAL N.º 45/2025/GAV	20
EDITAL N.º 46/2025/GAV	20

DESPACHO N.º 25/2025/GAP

Formalização de parceria no âmbito do Festival “POLIFONIAS” promovido pela Fundação INATEL

Considerando que:

1. Que a Fundação INATEL vem realizando consecutivamente desde há 10 anos, em cooperação com o Município da Batalha, o Festival “POLIFONIAS”, no qual se integra o Mosteiro de Santa Maria da Vitória, com o intuito de se realizar um programa dedicado à cultura, que junta vários grupos polifónicos em espaços que fazem parte do Património Mundial da UNESCO;
2. Que esta iniciativa integra um programa artístico que procura ser diversificado em estilos menos usuais em simbiose com espetáculos inéditos, permitindo um programa cultural de relevo, também pelo facto de garantir apresentação de outros géneros artísticos, nomeadamente o Fado e Ópera, em concertos de acesso livre ao público;
3. Que a realização deste tipo de atividades culturais, têm um contributo muito relevante para a promoção do Concelho da Batalha, no que concerne à divulgação do seu território e património;
4. Que, para a realização do evento, a Fundação INATEL solicitou ao Município a cedência e autorização de utilização, não onerosa, do espaço exterior contíguo ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória - Batalha, para realização de três concertos que se concretizaram nos dias 30 de agosto, 6 e 13 de setembro corrente, no âmbito da ação POLIFONIAS, assim como a cedência de material técnico inerente à logística do evento, licenciamento dos concertos e divulgação da atividade no âmbito do compromisso de cooperação existente;
5. Que recebeu este Município uma comunicação remetida, por correio eletrónico de 09/09/2025, pela Fundação INATEL, dando conhecimento da necessidade de formalizar, por escrito, o compromisso institucional existente entre esta entidade e o Município, através da assinatura de um protocolo de colaboração, no âmbito da dinamização dos concertos integrados na ação POLIFONIAS, “constituindo este procedimento um formalismo meramente figurativo mas necessário para concluir este processo”;
6. Que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, confere aos Municípios diversas atribuições ao nível do Património Cultural e Científico, podendo a Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, em articulação com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do citado diploma legal;
7. Que ao abrigo do estatuído no artigo 45.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar no quadro da

prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei;

Face ao exposto, e encontrando-se reunidos os pressupostos legais e de interesse público que justificam a celebração do protocolo de colaboração com a Fundação INATEL, no quadro de uma gestão de proximidade, participada e orientada para resultados concretos ao serviço da população,

DETERMINO, nos termos das disposições legais aplicáveis:

- a) Subscrever o protocolo de colaboração com a Fundação INATEL, nos termos do documento anexo;
- b) Submeter o presente despacho e o predito protocolo de colaboração a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município da Batalha, 09 de setembro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º 26/2025/GAP

Nomeação de 3 (três) técnicos com experiência no setor da educação de apoio à 1ª infância e ação social, no âmbito do Procedimento nº 93/2025 “Concessão de Exploração de Creche Municipal”

Considerando que:

Que por deliberação nº. 2025/0337/G.A.P. datada de 29/08/2025 foi aprovada a Concessão e Exploração da Creche Municipal, sita em Jardoeira-Batalha, por recurso a concurso limitado por prévia qualificação;

– Que foram, pela mesma deliberação, aprovadas as peças do procedimento, concretamente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;

– Que do Programa de Procedimento aprovado consta, concretamente do Anexo IV sob epígrafe “Modelo de Avaliação”, que a adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, o qual é densificado pelos seguintes fatores e coeficientes de ponderação e respetiva fórmula que ora se indicam:

Fatores de Ponderação - Preço (P) – 30% e Projeto Pedagógico (PP) – 70%;

Pontuação Final = $P \times 30\% + PP \times 70\%$;

– Que a pontuação final resulta da aplicação dos seguintes fatores/subfactores:

Fatores	Pontuação	Escala Atributos
Preço (P) No fator preço, ter-se-á em conta a ponderação: - Pbase = Preço base do Procedimento - Pprop = Preço global da proposta	Fórmula de cálculo: $\text{Valor} = (\text{Pprop} - \text{Pbase}) / \text{Pbase} \times 100$ O Valor será arredondado à segunda casa decimal	De 0 a 100 pontos
Projeto Pedagógico (PP) Avaliação da qualidade do Projeto Pedagógico, de acordo com os seguintes subfactores: A – Metodologia Pedagógica (Avaliação dos métodos lúdicos, de aprendizagem e construtivos utilizados)	Cada subfactor será avaliado de acordo com a seguinte escala qualitativa: - Inadequado – Não define os métodos a utilizar com clareza e objetividade. - Adequado – Define suficientemente os métodos utilizados de forma genérica e associada a objetivos. - Muito Adequado – Esclarece e define com rigor e de forma minuciosa os objetivos e métodos a utilizar.	Cada subfactor terá a seguinte pontuação: Inadequado – 1 valores Adequado – 5 valores Bem definido – 10 valores
B – Organização do Espaço (Avaliação do layout e forma de organização dos espaços com os recursos materiais a utilizar para um ambiente físico adaptado às crianças nas diferentes salas de atividades)	- Inadequado – Inexistência de layout da organização dos espaços e/ou desadequados às práticas pedagógicas e com condicionamentos para a adequada mobilidade das crianças. - Adequado – existência de layout da organização dos espaços, sendo adequados às práticas pedagógicas - Muito Adequado – existência de layout da organização dos espaços, sendo otimizados e sem condicionamentos à adequada mobilidade das crianças, sendo claro a sua modelação face aos objetivos e metodologias pedagógicas a adotar	Inadequado – 1 valores Adequado – 5 valores Muito Adequado – 10 valores
C – Planeamento das Atividades (Aspectos relacionados com a diversidade de atividades, frequência, coerência com os objetivos pedagógicos e diferentes idades das crianças)	- Inadequado – Plano de atividades impreciso e/ou não coerente com os objetivos pedagógicos. - Adequado – Plano de atividades suficientemente discriminado e adequado e/ou coerente com os objetivos pedagógicos. - Muito Adequado – Plano de atividades com nível de detalhe elevado e contextualizado numa calendarização programada e/ou coerente com os objetivos pedagógicos.	Inadequado – 1 valores Adequado – 5 valores Muito Adequado – 10 valores

D – Promoção de Valores
 (Aspectos relacionados com inclusão, respeito pela diversidade e socialização)

- **Inadequado** – Não são relevados no Regulamento Interno, Código de Ética e Plano de Atividades, aspetos relacionados com a inclusão, o respeito pela diversidade e não discriminação e atividades de socialização.

- **Adequado** – São suficientemente relevados no Regulamento Interno, Código de Ética e Plano de Atividades, aspetos relacionados com a inclusão, o respeito pela diversidade e não discriminação e atividades de socialização.

- **Muito Adequado** – São detalhadamente identificados no Regulamento Interno, Código de Ética e Plano de Atividades, aspetos relacionados com a inclusão, o respeito pela diversidade e não discriminação, assim como discriminadas atividades de socialização.

Inadequado – 1 valores

Adequado – 5 valores

Muito Adequado – 10 valores

– Que para pontuação do Fator “Projeto Pedagógico (PP)”, o Juri do procedimento deve suportar-se de uma avaliação técnica a constituir por 3 técnicos com experiência no setor da educação de apoio à 1ª infância e ação social conforme aprovado.

– Que, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática e, uma vez que a entrega da presente concessão é, por razões de interesse público, fundamental para garantir as necessidades de acolhimento de crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e 3 anos,

DETERMINO:

– Por indicação do Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas da Batalha a equipa para proceder à avaliação técnica do fator “Projeto Pedagógico (PP)”:

- Isabel Maria Pereira Ferreira** – Educadora de Infância, Membro do Conselho Municipal da Educação e Coordenadora do Centro Escolar da Batalha;
- Maria Susana Sequeira Valverde** – Educadora de Infância, Membro do Conselho Municipal da Educação, a desempenhar funções no Jardim Infantil da Torre;
- Maria Isabel Martins Pinheiro** – Educadora de Infância, Membro do Conselho Geral de Educação do Agrupamento de Escolas da Batalha, a desempenhar funções no Jardim Infantil da Golpilheira;

– Submeter o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município da Batalha, 26 de setembro de 2025
 O Presidente da Câmara Municipal,
 Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º 27/2025/GAP**“Consolidação de Mobilidade Interna – Intercarreiras de Fernanda Maria Carreira Alexandre”**

Considerando que:

- Por despacho n.º 10/2024/G.A.P. datado de 26 de março de 2024, que se anexa cópia, por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, a trabalhadora, Fernanda Maria Carreira Alexandre, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeta à Divisão de Administração Geral (DAG), integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, passou a exercer, a partir do dia 01 de abril de 2024, por mobilidade interna intercarreiras, as funções de Assistente Técnica no Serviço de Expediente Geral e Arquivo na mesma divisão (DAG);
- O artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua atual redação, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias”, determina que:
 - A mobilidade intercarreiras dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;
 - O n.º 3 do referido artigo (99.º-A) exige que, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o presente artigo, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
 - A Chefe de Divisão de Administração Geral, emitiu parecer favorável à consolidação da mobilidade;
 - Com base nas premissas e fundamentos acima mencionados, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2025, o posto de trabalho necessário, na carreira/categoria de Assistente Técnico no Serviço de Expediente Geral e Arquivo, da Divisão de Administração Geral (DAG);
- A mobilidade em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para a categoria de destino (180 dias);
- A trabalhadora em causa é detentora do requisito habitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar (12.º ano de escolaridade) e tem conhecimento e experiência no exercício das funções que está a desempenhar;
- Existe dotação orçamental nas rubricas 01/01010401 – remunerações certas e permanentes – pessoal em funções, 01/01011301 – Subsídio de refeição; 01/01011401 – subsídio de férias e natal – pessoal dos quadros, bem como os demais encargos associados.

DETERMINO:

- A consolidação da mobilidade interna Intercarreiras, da trabalhadora, Fernanda Maria Carreira Alexandre, na carreira/categoria de Assistente Técnica, integrada no posto de trabalho do Serviço de Expediente Geral e Arquivo da Divisão de Administração Geral (DAG), por se considerar que se encontram cumpridas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com efeitos a 1 de outubro de 2025, auferindo a remuneração base mensal de 979,05€ (novecentos e setenta e nove euros e cinco centimos), correspondente à posição 1, nível 7, da categoria/carreira de Assistente Técnico, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- A publicitação na 2ª série do Diário da República, por extrato, do teor do despacho, conforme o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º 28/2025/GAP**Licença sem remuneração do trabalhador Carlos Agostinho Costa Monteiro**

- Considerando que o técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, Carlos Agostinho Costa Monteiro, solicitou autorização para a concessão de licença sem remuneração, pelo período de 12 meses, por

motivos de interesse público e devidamente fundamentados no requerimento datado de 17 de maio de 2025;

– Que a matéria em apreço encontra-se regulada nos artigos 280.º a 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na redação vigente);

– Que decorre ainda das normas supra citadas que o trabalhador pode beneficiar de uma ausência ao serviço, sem a correspondente remuneração, desde que devidamente autorizado pelo empregador público, a quem compete, no âmbito do seu poder discricionário, deferir ou indeferir tal pedido, desde que devidamente fundamentado, segundo os critérios de conveniência (de serviço), oportunidade e justiça, próprios da autoridade, com observância dos limites estabelecidos na lei e visando a prossecução do interesse público;

– São fundamento, por que, no uso das competências constantes na alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), AUTORIZO, tendo por base as normas legais aplicáveis, a licença sem remuneração do trabalhador Carlos Agostinho Costa Monteiro, pelo período de 3 (três) meses, a iniciar a 1 de novembro de 2025.

Mais determino, a publicitação do presente despacho nos termos legalmente previstos, em cumprimento do disposto na alínea t), n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º 73/2025/GAV

Prorrogação da alteração de horário de trabalho dos trabalhadores afetos à Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração – DAME – Jornada Contínua

Considerando:

– Que, nos termos do meu despacho n.º 64/2025/GAV de 31 de julho, foi determinada a alteração do horário de trabalho dos trabalhadores afetos aos serviços da Divisão, Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME) para a modalidade de jornada contínua, a praticar de 31 de julho a 29 de agosto de 2025, das 06h00 às 12h00, com um período de descanso de 30 minutos;

– A necessidade de garantir a continuidade dos serviços municipais essenciais prestados em espaços públicos, nomeadamente os relativos à higiene urbana, manutenção de espaços públicos, obras correntes e outros serviços operacionais;

– Que, os trabalhadores afetos a estas funções estão sujeitos a condições climatéricas adversas, ainda, durante o mês de setembro, sendo o horário de trabalho na modalidade de jornada contínua uma forma de mitigar os efeitos do calor e promover maior eficiência na execução dos trabalhos;

– Que, o horário de trabalho na modalidade de jornada contínua permite uma organização mais eficiente do tempo de trabalho, reduzindo a exposição prolongada ao calor e promovendo melhores condições de desempenho das tarefas atribuídas;

– Que, nos termos da informação do chefe de Divisão da DAME, é justificada a manutenção da modalidade de horário de trabalho em jornada contínua, uma vez que, as equipas estão mais focadas e motivadas; existe um rendimento efetivo na produtividade; existe uma diminuição de movimentos pendulares dispersos de veículos e consequente redução de custos de manutenção; maior capacidade de planeamento e gestão de produção;

– Nos termos do art.º 110, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, em função da natureza das suas atividades, a Câmara Municipal pode adotar a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua, o que se justifica neste caso;

– De acordo com o art.º 212, n.º 1, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e aplicável por força do artigo 4.º da LTFP, compete ao empregador determinar o horário de trabalho dos trabalhadores, dentro dos limites da lei;

– O Acordo Coletivo de Trabalho n.º 21/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª Série n.º 130 de 07 de julho de 2015, também prevê a modalidade de jornada contínua;

– As condições climatéricas adversas verificadas neste território, ainda durante o mês de setembro, bem como a critérios de eficácia e eficiência no desempenho das funções dos trabalhadores, e verificando-se a aceitação desta modalidade de horário por parte dos trabalhadores, é do interesse do Município manter a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua dos trabalhadores afetos aos serviços da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME);

– Compete ao Presidente da Câmara Municipal fixar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionalismos legais;

Assim, no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara através do despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, devidamente publicado por Edital (afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município), e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino:

1) Manter o horário de trabalho na modalidade de jornada contínua nos serviços da Divisão, Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME);

2) Que o horário de trabalho a praticar de 01 de setembro a 30 de setembro de 2025 será das 08h00 às 14h30, com um período de descanso de 30 minutos, para os

trabalhadores que desempenham as suas funções nos serviços da DAME, principalmente os que estão expostos a condições climatéricas adversas;

- 3) Que, o presente despacho produza efeitos imediatos;
- 4) Que, o presente despacho seja dado conhecimento às estruturas sindicais nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 01 de setembro de 2025
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 74/2025/GAV

Licença Especial de Ruído e Isenção de Pagamento da Taxa – Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios - Local: São Mamede, freguesia do São Mamede, concelho de Batalha (MGD N.º E/7108/2025, de 03/09/2025)

Considerando que:

Através de requerimento apresentado em 03 de setembro de 2025, registado na presente Edilidade com o n.º E/7108/2025, tomei conhecimento do pedido formulado pelo **Sr. Marco Vieira** em representação da Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios no qual requer (i) a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento **"Festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios"** a decorrer nos dias 13 e 14 de setembro (ii) a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s); Por Despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, me foi delegada, pelo Senhor Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, a competência de *"Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo"*.

O artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha, (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

Sob a epígrafe "Reduções e/ou outras isenções", prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais *"b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha"*.

Efetuada a análise do pedido apresentado, se encontram cumpridos os requisitos previstos na predita disposição regulamentar - Art. 23.º do Regulamento e Tabela de

Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZO:

- 1) A emissão do **Alvará de Licença Especial de Ruído**, no âmbito do evento **"Festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios"** a decorrer nos dias **13 e 14 de setembro de 2025, isentando o requerente do pagamento da taxa devida, no montante de € 40,98 (quarenta euros e noventa e oito centimos)**, em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 1, alínea b) e Artigo 82º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 10 de setembro de 2025
A Vereadora da Câmara Municipal,
Mónica Aguiar Louro Cardoso

DESPACHO N.º 75/2025/GAV

Licença Especial de Ruído e Isenção de Pagamento da Taxa – Fábrica da Igreja Paroquial de Reguengo do Fetal - Local: Reguengo do Fetal, freguesia Reguengo do Fetal, concelho de Batalha (MGD N.º E/5404/2024, de 27/08/2025)

Considerando que:

Através de requerimento apresentado 27 de agosto de 2025, registado na presente Edilidade com o n.º E/5404/2024, tomei conhecimento do pedido formulado pelo **Senhor João do Espírito Santo Soares** em representação do Fabrica Igreja Paroquial da Batalha no qual requer (i) a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento **"Festas de Nossa Senhora do Fetal"** a decorrer nos dias 27 de setembro e nos dias 4 e 5 de outubro de 2025 (ii) a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s); Por Despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, me foi delegada, pelo Senhor Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, a competência de *"Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo"*.

O artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha, (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

Sob a epígrafe "Reduções e/ou outras isenções", prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais *"b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabri-*

queiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha”.

Efetuada a análise do pedido apresentado, se encontram cumpridos os requisitos previstos na predita disposição regulamentar – Art. 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, nº 148, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZO:

1) A emissão do **Alvará de Licença Especial de Ruído**, no âmbito do evento **“Festa de Nossa Senhora do Fêtal”** a decorrer nos dias **27 de setembro** e nos dias **4 e 5 de outubro de 2025**, **isentando o requerente do pagamento da taxa devida, no montante de € 61,47 (sessenta e um euro e quarenta e sete centimos)**, em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 1, alínea b) e Artigo 82º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 12 de setembro de 2025
A Vereadora da Câmara Municipal,
Mónica Aguiar Louro Cardoso

DESPACHO N.º 76/2025/GAV

Licença Especial de Ruído e Isenção de Pagamento da Taxa – Requerente: Junta de Freguesia da Batalha– Local: Batalha, freguesia de Batalha, concelho de Batalha (MGDN.º 5904, de 10/09/2025)

Considerando que:

Através de requerimento apresentado em 10 de setembro de 2025, registado na presente Edilidade com o n.º 5904, tomei conhecimento do pedido formulado pelo Senhor Fernando José Lopes de Oliveira, em representação da Junta de Freguesia da Batalha, no qual requer (i) a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do **“513º Aniversário da Freguesia da Batalha”**, a decorrer no dia **14 de setembro** e (ii) a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s);
Por Despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, me foi delegada, pelo Senhor Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, a competência de *“Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo”*.

O artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha, (Regula-

mento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, nº 148, de 31 de julho de 2020.

Sob a epígrafe *“Reduções e/ou outras isenções”*, prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais *“b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha”*.

Efetuada a análise do pedido apresentado, se encontram cumpridos os requisitos previstos na predita disposição regulamentar – Art. 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, nº 148, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZO:

1) A emissão do **Alvará de Licença Especial de Ruído**, no âmbito do evento **“513º Aniversário da Freguesia da Batalha”** a decorrer no dia **14 de setembro de 2025**, **isentando o requerente do pagamento da taxa devida, no montante de € 20,49 (vinte euros e quarenta e nove centimos)**, em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 1, alínea b) e Artigo 82º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 12 de setembro de 2025
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 77/2025/GAV

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a por tempo indeterminado de Cátia Sofia Domingues Marques, na Categoria de Assistente Operacional, área de auxiliar de educação e definição dos parâmetros de avaliação do correspondente período experimental

Considerando que:

– Após o termo do procedimento concursal, deu-se início, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à negociação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar;

– No âmbito desta negociação, ficou acordado entre esta entidade empregadora e a candidata, a seguinte remuneração correspondente à categoria de Assistente Operacional da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação:

▪ **Cátia Sofia Domingues Marques**, 1.ª posição e nível 5, no valor de 878,41€.

– O contrato a celebrar compreende, nos termos da alínea a) do n.º 21 do artigo 49.º da LTFP, a realização de um período experimental de 90 dias, que se destina, nos termos do artigo 45.º da LTFP, a comprovar se os trabalhadores possuem as competências exigidas pelos postos de trabalho que vão ocupar;

– A perenidade do referido contrato depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é, nos termos do artigo 46.º, da LTFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 12 Valores;

– Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução dos contratos, as aptidões e competências essenciais que os trabalhadores devem revelar;

Determino que se celebre com **Cátia Sofia Domingues Marques**, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com **início em 15 de setembro de 2025**, para exercer as funções de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Educação, sendo posicionada na 1ª posição remuneratória, como o acima exposto e sujeita a um período experimental de 90 dias.

Mais determino que:

O júri que acompanhará a trabalhadora durante o período experimental, será constituído, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP:

Presidente: Isabel Marcelino Ferreira (Técnica Superior)

1ª Vogal: Benedita Catarina Nunes Soares Duarte (Chefe de Divisão de Administração Geral)

2ª Vogal: Maria Teresa Sebastião Garcia (Assistente Técnica)

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 valores):

- a) Qualidade do trabalho
- b) Quantidade de trabalho
- c) Conhecimentos profissionais
- d) Adaptação profissional
- e) Aperfeiçoamento profissional
- f) Iniciativa
- g) Criatividade
- h) Responsabilidade
- i) Relações humanas no trabalho
- j) Espírito de equipa

A avaliação final decorre da seguinte fórmula:

$(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j) / 10$

Paços do Município da Batalha, 12 de setembro de 2025
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 78/2025/GAV

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a por tempo indeterminado de Ana Paula Vieira Lucas, na Categoria de Assistente Operacional, área de auxiliar de educação e definição dos parâmetros de avaliação do correspondente período experimental

Considerando que:

– Após o termo do procedimento concursal, deu-se início, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à negociação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar;

– No âmbito desta negociação, ficou acordado entre esta entidade empregadora e a candidata, a seguinte remuneração correspondente à categoria de Assistente Operacional da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação:

▪ **Ana Paula Vieira Lucas**, 1.ª posição e nível 5, no valor de 878,41€.

– O contrato a celebrar compreende, nos termos da alínea a) do n.º 21 do artigo 49.º da LTFP, a realização de um período experimental de 90 dias, que se destina, nos termos do artigo 45.º da LTFP, a comprovar se os trabalhadores possuem as competências exigidas pelos postos de trabalho que vão ocupar;

– A perenidade do referido contrato depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é, nos termos do artigo 46.º, da LTFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 12 Valores;

– Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução dos contratos, as aptidões e competências essenciais que os trabalhadores devem revelar;

Determino que se celebre com **Ana Paula Vieira Lucas**, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com **início em 16 de setembro de 2025**, para exercer as funções de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Educação, sendo posicionada na 1ª posição remuneratória, como o acima exposto e sujeita a um período experimental de 90 dias.

Mais determino que:

O júri que acompanhará a trabalhadora durante o período experimental, será constituído, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP:

Presidente: Isabel Marcelino Ferreira (Técnica Superior)

1ª Vogal: Benedita Catarina Nunes Soares Duarte (Chefe de Divisão de Administração Geral)

2ª Vogal: Maria Teresa Sebastião Garcia (Assistente Técnica)

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 valores):

- a) Qualidade do trabalho
- b) Quantidade de trabalho
- c) Conhecimentos profissionais
- d) Adaptação profissional
- e) Aperfeiçoamento profissional
- f) Iniciativa
- g) Criatividade
- h) Responsabilidade
- i) Relações humanas no trabalho
- j) Espírito de equipa

A avaliação final decorre da seguinte fórmula:

$$(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j) / 10$$

Paços do Município da Batalha, 15 de setembro de 2025
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 79/2025/GAV

Licença Especial de Ruído e Isenção de Pagamento da Taxa – Requerente: Rancho Folclórico do Penedo Freguesia da Batalha – Local: Praça Mouzinho de Albuquerque, freguesia de Batalha, concelho de Batalha (MGD N.º E/5770/2025, de 05/09/2025)

Considerando que:

Através de requerimento apresentado em 05 de setembro de 2025, registado na presente Edilidade com o n.º E/5770/2025, tomei conhecimento do pedido formulado pelo Senhor Manuel Costa Cardoso na qualidade de membro da direção do Rancho Folclórico do Penedo, no qual requer (i) a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento “**XLV Aniversário do Rancho Folclórico do Penedo**”, a decorrer no dia **27 de setembro** e (ii) a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s); Por Despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, me foi delegada, pelo Senhor Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, a competência de “*Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo*”.

O artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha, (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

Sob a epígrafe “Reduções e/ou outras isenções”, prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das

respetivas taxas municipais “b) *Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha*”.

Efetuada a análise do pedido apresentado, se encontram cumpridos os requisitos previstos na predita disposição regulamentar – Art. 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZO:

1) A emissão do **Alvará de Licença Especial de Ruído**, no âmbito do evento “**XLV Aniversário do Rancho Folclórico do Penedo**” a decorrer no dia **17 de setembro de 2025, isentando o requerente do pagamento da taxa devida, no montante de € 20,49 (vinte euros e quarenta e nove cêntimos)**, em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 1, alínea b) e Artigo 82º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 17 de setembro de 2025
A Vereadora da Câmara Municipal,
Mónica Aguiar Louro Cardoso

DESPACHO N.º 80/2025/GAV

Licença Especial de Ruído e Isenção de Pagamento da Taxa – Requerente: Fábrica da Igreja Paroquial da Batalha - Local: Largo de S. Cristóvão, sito em Casal do Alho, freguesia da Batalha, concelho de Batalha (MGD N.º E/6023/2025, de 18/09/2025)

Considerando que:

Através de requerimento apresentado em 18 de setembro de 2025, registado na presente Edilidade com o n.º E/6023/2025, tomei conhecimento do pedido formulado pelo Pároco Sérgio Jorge Lopes Fernandes, representante da Fábrica da Igreja Paroquial da Batalha, no qual requer (i) a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento “**Festa em Honra de S. Cristóvão**”, a decorrer nos dias **27 e 28 de setembro** (ii) a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s); Por Despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, me foi delegada, pelo Senhor Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, a competência de “*Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo*”.

O artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha, (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

Sob a epígrafe “Reduções e/ou outras isenções”, prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais “b) *Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha*”.

Efetuada a análise do pedido apresentado, se encontram cumpridos os requisitos previstos na predita disposição regulamentar – Art. 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZO:

1) A emissão do **Alvará de Licença Especial de Ruído**, no âmbito do evento “**Festa em Honra de S. Cristóvão**” a decorrer nos dias **27 e 28 de setembro de 2025, isentando o requerente do pagamento da taxa devida, no montante de € 20,49 (vinte euros e quarenta e nove cêntimos)**, em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 1, alínea b) e Artigo 82º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 23 de setembro de 2025
A Vereadora da Câmara Municipal,
Mónica Aguiar Louro Cardoso

DESPACHO N.º 81/2025/GAV

Licença Especial de Ruído e Isenção de Pagamento da Taxa – Requerente: Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros – Local: CCR da Quinta do Sobrado e Palmeiros, freguesia da Batalha, concelho de Batalha (MGD N.º E/6065/2025, de 22/09/2025)

Considerando que:

Através de requerimento apresentado em 22 de setembro de 2025, registado na presente Edilidade com o n.º E/6065/2025, tomei conhecimento do pedido formulado pelo Senhor Saúl Alexandre Costa Vieira, em representação do Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros, no qual requer (i) a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento musical “**First Man Living**” a decorrer no dia **26 de setembro** e (ii) a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s);

Por Despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, me foi delegada, pelo Senhor Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, a competência de “*Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo*”. O artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha, (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

Sob a epígrafe “Reduções e/ou outras isenções”, prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais “b) *Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha*”.

Efetuada a análise do pedido apresentado, se encontram cumpridos os requisitos previstos na predita disposição regulamentar – Art. 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZO:

1) A emissão do **Alvará de Licença Especial de Ruído**, no âmbito do evento “**First Man Living**” a decorrer no dia **26 de setembro de 2025, isentando o requerente do pagamento da taxa devida, no montante de € 20,49 (vinte euros e quarenta e nove cêntimos)**, em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 1, alínea b) e Artigo 82º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 23 de setembro de 2025
A Vereadora da Câmara Municipal,
Mónica Aguiar Louro Cardoso

DESPACHO N.º 82/2025/GAV

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado de Miguel Ângelo Pereira Santos, na Carreira Especial de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação e definição dos parâmetros de avaliação do correspondente período experimental

Considerando que:

– Após o termo do procedimento concursal, deu-se início, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à negociação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar;

– No âmbito desta negociação, ficou acordado entre esta entidade empregadora e o candidato, a seguinte remuneração correspondente à carreira especial de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação da tabela remuneratória, anexo II, a que se refere o artigo 7.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro:

▪ **Miguel Ângelo Pereira Santos**, 2.ª posição e nível 14, no valor de 1.337,30€.

– O contrato a celebrar compreende, nos termos n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, a realização de um período experimental de 180 dias, que se destina, nos termos do artigo 45.º da LTFP, a comprovar se os trabalhadores possuem as competências exigidas pelos postos de trabalho que vão ocupar;

– A perenidade do referido contrato depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é, nos termos do artigo 46.º, da LTFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 12 Valores;

– Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução dos contratos, as aptidões e competências essenciais que os trabalhadores devem revelar;

Determino que se celebre com **Miguel Ângelo Pereira Santos**, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com **início em 01 de outubro de 2025**, para exercer as funções de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, sendo posicionado na 2ª posição remuneratória, como o acima exposto e sujeito a um período experimental de 180 dias.

Mais determino que:

O júri que acompanhará o trabalhador durante o período experimental, será constituído, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP:

Presidente: Nuno José da Silva Gomes (Especialista de Sistemas e Tecnologias da Informação);

1ª Vogal: Benedita Catarina Nunes Soares Duarte (Chefe de Divisão de Administração Geral);

2ª Vogal: Luis Ernesto Marques Faria (Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação)

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 valores):

- a) Qualidade do trabalho
- b) Quantidade de trabalho
- c) Conhecimentos profissionais
- d) Adaptação profissional
- e) Aperfeiçoamento profissional
- f) Iniciativa
- g) Criatividade
- h) Responsabilidade
- i) Relações humanas no trabalho
- j) Espírito de equipa

A avaliação final decorre da seguinte fórmula:

$$(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j) / 10$$

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2025
 O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
 Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 83/2025/GAV

Consolidação de Mobilidade Interna – Intercarreiras de Otília Maria Moreira Valério

Considerando que:

– Por despacho n.º 30/2024/G.A.V. datado de 26 de março de 2024, que se anexa cópia, por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, a trabalhadora, Otília Maria Moreira Valério, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeta à Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres (DEDTL), integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, passou a exercer, a partir do dia 01 de abril de 2024, por mobilidade interna intercarreras, as funções de Assistente Técnica no Serviço de Educação na mesma divisão (DAG);

– O artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreras ou intercategorias”, determina que:

– A mobilidade intercarreras dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

– Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;

– O n.º 3 do referido artigo (99.º-A) exige que, quando esteja em causa a mobilidade intercarreras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o presente artigo, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- O Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres (DEDTL), emitiu parecer favorável à consolidação da mobilidade;
- Com base nas premissas e fundamentos acima mencionados, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º -A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:
- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2025, o posto de trabalho necessário, na carreira/categoria de Assistente Técnico no Serviço de Educação da Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres (DEDTL),
- A mobilidade em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para a categoria de destino (180 dias);
- A trabalhadora em causa é detentora do requisito habitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar (12.º ano de escolaridade) e tem conhecimento e experiência no exercício das funções que está a desempenhar;
- Existe dotação orçamental nas rubricas 01/01010401 – remunerações certas e permanentes – pessoal em funções, 01/01011301 – Subsídio de refeição; 01/01011401 – subsídio de férias e natal – pessoal dos quadros, bem como os demais encargos associados.

DETERMINO:

- A consolidação da mobilidade interna Intercarreiras, da trabalhadora, Otília Maria Moreira Valério, na carreira/categoria de Assistente Técnica, integrada no posto de trabalho do Serviço de Educação da Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres (DEDTL), por se considerar que se encontram cumpridas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com efeitos a 1 de outubro de 2025, auferindo a remuneração base mensal de 979,05€ (novecentos e setenta e nove euros e cinco centimos), correspondente à posição 1, nível 7, da categoria/carreira de Assistente Técnico, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- A publicitação na 2ª série do Diário da República, por extrato, do teor do despacho, conforme o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2025
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 84/2025/GAV

Consolidação de Mobilidade Interna – Intercarreiras de Sandra Isabel Beato Santo

Considerando que:

- Por despacho n.º 28/2024/G.A.V. datado de 26 de março de 2024, que se anexa cópia, por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, a trabalhadora, Sandra Isabel Beato Santo, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeta à Divisão de Administração Geral (DAG), integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, passou a exercer, a partir do dia 01 de abril de 2024, por mobilidade interna intercarreiras, as funções de Assistente Técnica no Serviço de Expediente Geral e Arquivo na mesma divisão (DAG);
- O artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias”, determina que:
- A mobilidade intercarreiras dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
- Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;
- O n.º 3 do referido artigo (99.º-A) exige que, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o presente artigo, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
- Por motivos de reorganização de serviços, a trabalhadora a partir do dia 01 de setembro de 2024, passou a exercer funções no Serviço de Apoio Administrativo da Divisão de Ordenamento do Território (DOT);
- O Chefe de Divisão de Ordenamento do Território (DOT), emitiu parecer favorável à consolidação da mobilidade;
- Com base nas premissas e fundamentos acima mencionados, estão reunidos os suprarreferidos requisitos

constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º -A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2025, o posto de trabalho necessário, na carreira/categoria de Assistente Técnico, no Serviço de Apoio Administrativo da Divisão de Ordenamento do Território (DOT);
- A mobilidade em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para a categoria de destino (180 dias);
- A trabalhadora em causa é detentora do requisito habitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar (12.º ano de escolaridade) e tem conhecimento e experiência no exercício das funções que está a desempenhar;
- Existe dotação orçamental nas rubricas 01/01010401 – remunerações certas e permanentes – pessoal em funções, 01/01011301 – Subsídio de refeição; 01/01011401 – subsídio de férias e natal – pessoal dos quadros, bem como os demais encargos associados.

DETERMINO:

- A consolidação da mobilidade interna Intercarreiras, da trabalhadora, Sandra Isabel Beato Santo, na carreira/categoria de Assistente Técnica, integrada no posto de trabalho do Serviço de Apoio Administrativo da Divisão de Ordenamento do Território (DOT), por se considerar que se encontram cumpridas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com efeitos a 1 de outubro de 2025, auferindo a remuneração base mensal de 979,05€ (novecentos e setenta e nove euros e cinco centimos), correspondente à posição 1, nível 7, da categoria/carreira de Assistente Técnico, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- A publicitação na 2ª série do Diário da República, por extrato, do teor do despacho, conforme o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2025
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 85/2025/GAV

Consolidação de Mobilidade Interna – Intercarreiras de Maria de Lurdes Jesus Ferreira

Considerando que:

- Por despacho n.º 26/2024/G.A.V. datado de 26 de março de 2024, que se anexa cópia, por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, a trabalhadora, Maria de Lurdes Jesus Ferreira, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeta à Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres (DEDTL), integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, passou a exercer, a partir do dia 01 de abril de 2024, por mobilidade interna intercarreiras, as funções de Assistente Técnica no Serviço de Desporto na mesma divisão (DEDTL);
- O artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua atual redação, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias”, determina que:
 - A mobilidade intercarreiras dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;
 - O n.º 3 do referido artigo (99.º-A) exige que, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o presente artigo, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
 - O Chefe de Divisão de Educação, Desporto e tempos Livres (DEDTL), emitiu parecer favorável à consolidação da mobilidade;
 - Com base nas premissas e fundamentos acima mencionados, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º -A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2025, o posto de trabalho necessário, na carreira/categoria de Assistente Técnico no Serviço de Desporto da Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres (DEDTL);
- A mobilidade em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para a categoria de destino (180 dias);
- A trabalhadora em causa é detentora do requisito habitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar (12.º ano de escolaridade) e tem conhecimento e experiência no exercício das funções que está a desempenhar;
- Existe dotação orçamental nas rubricas 01/01010401 – remunerações certas e permanentes – pessoal em funções, 01/01011301 – Subsídio de refeição; 01/01011401 – subsídio de férias e natal – pessoal dos quadros, bem como os demais encargos associados.

DETERMINO:

- A consolidação da mobilidade interna Intercarreiras, da trabalhadora, Maria de Lurdes Jesus Ferreira, na carreira/categoria de Assistente Técnica, integrada no posto de trabalho do Serviço de Desporto da Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres (DEDTL), por se considerar que se encontram cumpridas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com efeitos a 1 de outubro de 2025, auferindo a remuneração base mensal de 979,05€ (novecentos e setenta e nove euros e cinco centimos), correspondente à posição 1, nível 7, da categoria/carreira de Assistente Técnico, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- A publicitação na 2ª série do Diário da República, por extrato, do teor do despacho, conforme o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2025
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 86/2025/GAV

Consolidação de Mobilidade Interna – Intercarreiras de Eduarda Maria Pragosa Silva

Considerando que:

- Por despacho n.º 29/2024/G.A.V. datado de 26 de março de 2024, que se anexa cópia, por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, a trabalhadora, Eduarda Maria

Pragosa da Silva, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeta à Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME), integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, passou a exercer, a partir do dia 01 de abril de 2024, por mobilidade interna intercarreiras, as funções de Assistente Técnica no Serviço de Armazém, Transporte e Logística na mesma divisão (DAME);

- O artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua atual redação, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias”, determina que:

- A mobilidade intercarreiras dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

- Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;

- O n.º 3 do referido artigo (99.º-A) exige que, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o presente artigo, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- O Chefe de Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME), emitiu parecer favorável à consolidação da mobilidade;

- Com base nas premissas e fundamentos acima mencionados, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º -A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;

- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;

- Está previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2025, o posto de trabalho necessário, na carreira/categoria de Assistente Técnico no Serviço de Armazém, Transporte e Logística da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME);

- A mobilidade em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para a categoria de destino (180 dias);
- A trabalhadora em causa é detentora do requisito habitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar (12.º ano de escolaridade) e tem conhecimento e experiência no exercício das funções que está a desempenhar;
- Existe dotação orçamental nas rubricas 01/01010401 – remunerações certas e permanentes – pessoal em funções, 01/01011301 – Subsídio de refeição; 01/01011401 – subsídio de férias e natal – pessoal dos quadros, bem como os demais encargos associados.

DETERMINO:

- A consolidação da mobilidade interna Intercarreiras, da trabalhadora, Eduarda Maria Pragosa da Silva, na carreira/categoria de Assistente Técnica, integrada no posto de trabalho do Serviço de Armazém, Transporte e Logística da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME), por se considerar que se encontram cumpridas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com efeitos a 1 de outubro de 2025, auferindo a remuneração base mensal de 979,05€ (novecentos e setenta e nove euros e cinco centimos), correspondente à posição 1, nível 7, da categoria/carreira de Assistente Técnico, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- A publicitação na 2ª série do Diário da República, por extrato, do teor do despacho, conforme o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2025
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 87/2025/GAV

Consolidação de Mobilidade Interna – Intercarreiras de Sabrina Isabel de Carvalho

Considerando que:

- Por despacho n.º 27/2024/G.A.V. datado de 26 de março de 2024, que se anexa cópia, por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, a trabalhadora, Sabrina Isabel de Carvalho, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeta à Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres (DEDTL), integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, passou a exercer, a partir do dia 01 de abril de 2024, por mobilidade interna intercarreiras, as funções de Técnica Superior no Serviço de Biblioteca da Divisão de Cultura e Turismo (DCT);

- O artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias”, determina que:
 - A mobilidade intercarreiras dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;
 - O n.º 3 do referido artigo (99.º-A) exige que, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o presente artigo, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
 - A Vereadora com competência delegada na área da cultura (inclusive eventos, espaços museológicos, turismo, arquivo histórico e bibliotecas), emitiu parecer favorável à consolidação da mobilidade;
 - Com base nas premissas e fundamentos acima mencionados, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º -A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:
 - Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
 - Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
 - Está previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2025, o posto de trabalho necessário, na carreira/categoria de Técnico Superior no Serviço de Biblioteca da Divisão de Cultura e Turismo (DCT);
 - A mobilidade em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para a categoria de destino (240 dias);
 - A trabalhadora em causa é detentora do requisito habitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar (licenciatura) e tem conhecimento e experiência no exercício das funções que está a desempenhar;
 - Existe dotação orçamental nas rubricas 01/01010401 – remunerações certas e permanentes – pessoal em funções,

01/01011301 – Subsídio de refeição; 01/01011401 – subsídio de férias e natal – pessoal dos quadros, bem como os demais encargos associados.

DETERMINO:

– A consolidação da mobilidade interna Intercarreiras, da trabalhadora, Sabrina Isabel de Carvalho, na carreira/categoria de Técnica superior, integrada no posto de trabalho do Serviço de Biblioteca da Divisão de Cultura e Turismo (DCT), por se considerar que se encontram cumpridas as condições previstas no artigo 99º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com efeitos a 1 de outubro de 2025, auferindo a remuneração base mensal de 1.442,57€ (mil quatrocentos e quarente e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), correspondente à posição 1, nível 16, da categoria/carreira de Técnico Superior, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

– A publicitação na 2ª série do Diário da República, por extrato, do teor do despacho, conforme o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2025
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 88/2025/GAV

Prorrogação da alteração de horário de trabalho dos trabalhadores afetos à Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração – DAME – Jornada Continua

Considerando que:

– Que, nos termos do meu despacho n.º 64/2025/GAV de 31 de julho, foi determinada a alteração do horário de trabalho dos trabalhadores afetos aos serviços da Divisão, Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME) para a modalidade de jornada contínua, a praticar de 31 de julho a 29 de agosto de 2025, das 06h00 às 12h00, com um período de descanso de 30 minutos;

– Que, nos termos do meu despacho n.º 73/2025/GAV de 01 de setembro, foi determinada a alteração do horário de trabalho dos trabalhadores afetos aos serviços da Divisão, Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME) para a modalidade de jornada contínua, a praticar de 01 de setembro a 30 de setembro de 2025, das 08h00 às 14h30, com um período de descanso de 30 minutos;

– A necessidade de garantir a continuidade dos serviços municipais essenciais prestados em espaços públicos, nomeadamente os relativos à higiene urbana, manutenção de espaços públicos, obras correntes e outros serviços operacionais;

– Que, o horário de trabalho na modalidade de jornada contínua permite uma organização mais eficiente do tempo

de trabalho, reduzindo a exposição prolongada ao calor e promovendo melhores condições de desempenho das tarefas atribuídas;

– Que, nos termos da informação do chefe de Divisão da DAME, é justificada a manutenção da modalidade de horário de trabalho em jornada contínua, uma vez que, as equipas estão mais focadas e motivadas; existe um rendimento efetivo na produtividade, com capacidade instalada de resposta as necessidades não prevista; existe uma diminuição de movimentos pendulares dispersos de veículos e consequente redução de custos de manutenção; maior capacidade de planeamento e gestão de produção;

– Nos termos do art.º 110, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, em função da natureza das suas atividades, a Câmara Municipal pode adotar a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua, o que se justifica neste caso;

– De acordo com o art.º 212, n.º 1, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e aplicável por força do artigo 4.º da LTFP, compete ao empregador determinar o horário de trabalho dos trabalhadores, dentro dos limites da lei;

– O Acordo Coletivo de Trabalho n.º 21/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª Série n.º 130 de 07 de julho de 2015, também prevê a modalidade de jornada contínua;

– Os critérios de eficácia e eficiência no desempenho das funções dos trabalhadores, e verificando-se a aceitação desta modalidade de horário por parte dos trabalhadores, é do interesse do Município manter a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua dos trabalhadores afetos aos serviços da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME);

– Compete ao Presidente da Câmara Municipal fixar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionalismos legais;

Assim, no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara através do despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, devidamente publicado por Edital (afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município), e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino:

- 1) Manter o horário de trabalho na modalidade de jornada contínua nos serviços da Divisão, Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME);
- 2) Que o horário de trabalho a praticar de 01 de outubro a 30 de outubro de 2025 será das 08h00 às 14h30, com um período de descanso de 30 minutos, para os trabalhadores que desempenham as suas funções nos serviços da DAME;
- 3) Que, o presente despacho produza efeitos imediatos;
- 4) Que, o presente despacho seja dado conhecimento às estruturas sindicais nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2025
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

EDITAL N.º 40/2025/GAV

Publicidade das deliberações tomadas pela Câmara Municipal

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto na alínea t), n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o estatuído no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal, na sua **reunião extraordinária de 29 de agosto de 2025**.

Paços do Município da Batalha, 1 de setembro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Assunto	Deliberação tomada	Resultado da votação
1."Concessão de Exploração de Creche Municipal – Revogação do Procedimento n.º 81/2025 – Ajuste Direito";	Aprovado	Unanimidade
2."Concessão de Exploração de Creche Municipal" (abertura de procedimento n.º 93/2025)	Aprovado	Unanimidade
3.Apreciar o parecer emitido pelo Auditor Externo relativo ao 1.º semestre de 2025, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	Tomou conhecimento	
4.Alienação de Participação na RE-CILIS – Tratamento e Valorização de Efluentes, S.A	Tomou conhecimento	

EDITAL N.º 41/2025/GAV

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e no n.º 3 do artigo 49.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (na sua atual redação), que a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, agendada para 8 de setembro, irá realizar-se no dia **10 de setembro de 2025, pelas 15 horas**, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 4 de setembro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

EDITAL N.º 42/2025/GAV

Publicidade das deliberações tomadas pela Câmara Municipal

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto na alínea t), n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o estatuído no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal, na sua **reunião extraordinária de 10 de setembro de 2025**.

Paços do Município da Batalha, 11 de setembro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Assunto	Deliberação tomada	Resultado da votação
1.Proposta de atribuição da designação toponímica "Travessa do Lagar", sito no lugar de Brancas, freguesia da Batalha – Processo n.º 23/2025/6 – Req. n.º 6161/2025	Aprovado	Unanimidade
2.Empreitada "Qualificação da Rede Escolar da Batalha - Escolas Integradas 1.º CEB e J.I. - Rebolaria" - Projeto da decisão de adjudicação - Processo de contratação n.º 90/2025	Aprovado	Unanimidade
3.Empreitada "Recuperação da Cobertura da Sala do Capítulo" - Revisão de Preços Definitiva 1 - Processo n.º 056/2022-L1	Aprovado	Unanimidade
4.Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento da Despesa n.º 22, Modificação ao PPI e AMR n.º 22	Tomou conhecimento	
5.Fixação de preço público pela frequência do Curso de Mediação Artística	Aprovado	Unanimidade
6."Furo para Substituição do JK4 (Pinheiros), situado em Pinheiros, freguesia da Batalha – aquisição de parcelas";	Aprovado	Unanimidade
7.Aprovação de Regulamento de Alienação do lote 13 (terreno urbano sem capacidade edificativa), localizado na Travessa do Vicente, no Loteamento do Casal do Azemel, sito na freguesia e concelho da Batalha	Aprovado	Unanimidade
8.Empreitada "Eficiência Energética no Pavilhão Polidesportivo da Golpilheira" – abertura de procedimento – Processo n.º 94/2025 (E39DOM2025)	Ponto retirado	
9.Apetreçamento da Creche Municipal – candidatura a financiamento PRR	Aprovado	Unanimidade

EDITAL N.º 43/2025/GAV

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e no n.º 3 do artigo 49.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (na sua atual redação), que a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, agendada para 22 de setembro, irá realizar-se no dia **23 de setembro de 2025**, pelas **15 horas**, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 18 de setembro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

EDITAL N.º 44/2025/GAV

Alienação do Lote 13 (terreno urbano sem capacidade edificativa), Sito no loteamento localizado em Casal do Azemel, Freguesia e Concelho de Batalha

Por deliberação n.º 2025/0447/GAP, tomada em 10 de setembro de 2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Hasta Pública para alienação do Lote 13 (terreno urbano sem capacidade edificativa), sito no loteamento localizado em Casal do Azemel, freguesia e concelho de Batalha.

Neste conspecto, é publicitado o presente edital para conhecimento público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente).

1)

Informam-se todos os interessados que se encontra aberto concurso, por hasta pública, para alienação do lote 13 (terreno urbano sem capacidade edificativa), sito no loteamento localizado em Casal do Azemel, freguesia e concelho de Batalha, livre de quaisquer ónus ou encargos, constituído pelo Aditamento n.º 2 ao Alvará de Loteamento n.º 2/2000, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10074-P, da freguesia da Batalha e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha, sob o n.º 10469, devidamente demarcado na planta síntese, que faz parte integrante do Regulamento, como seu Anexo I.

2)

O valor base de licitação do lote de terreno melhor identificado no número um será o seguinte:

a) Lote 13: 3.417,86€ (três mil quatrocentos e dezassete euros e oitentas e seis cêntimos).

3)

As propostas a remeter pelos interessados serão aceites até às dezassete horas do dia 22 de outubro de 2025, devendo

as mesmas ser apresentadas no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, do Edifício Paços do Concelho, Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00 às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, até ao dia anteriormente mencionado.

4)

1 – As propostas devem indicar um valor para a arrematação do lote descrito no número um, superior ao valor base de licitação, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.

2 – As propostas para o lote deverão ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA”, com indicação do proponente, respetivo endereço e o número de lote a que respeita.

3 – As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou no caso de o não ser, deverão ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, e deverão ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais.

4 – Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

5 – O envelope que contem a proposta e os documentos que a acompanham deverá ser encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da “HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO LOTE N.º 13 (TERRENO URBANO SEM CAPACIDADE EDIFICATIVA), LOCALIZADO NA TRAVESSA DO VICENTE, NO LOTEAMENTO DO CASAL DO AZEMEL, SITO NA FREGUESIA E CONCELHO DA BATALHA”, e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha.

6 – As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrada.

5)

No caso de os proponentes serem pessoas coletivas, as propostas deverão ser acompanhadas de certidão comercial atualizada ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

6)

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os documentos exigidos no número quatro deste anúncio;
- b) Sejam apresentadas com variantes;
- c) Não respeitem as normas do presente regulamento.

7)

O critério de adjudicação da alienação do lote melhor identificado no número um é o da licitação de valor mais elevado.

8)

a) Qualquer interessado poderá assistir à hasta pública sem direito de intervenção.

b) É obrigatória a presença no ato da hasta pública do(s) proponente(s) ou de seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta, devendo ainda ser portadores do respetivo cartão de identificação e contribuinte fiscal.

9)

a) Compete à Câmara Municipal da Batalha, deliberar, sob proposta da Comissão da hasta pública, a adjudicação da alienação da propriedade do lote referenciado no número um, a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

b) A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada, e publicitada no Portal do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/area-do-municipe>.

10)

A hasta pública realizar-se-á no dia 23 de outubro de 2025, pelas 10:00 horas, Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

11)

As condições constantes do presente anúncio não dispensam a consulta ao Regulamento de Hasta Pública para alienação do Lote 13 (terreno urbano sem capacidade edificativa), sito no loteamento localizado em Casal do Azemel, freguesia e concelho de Batalha.

12)

O Regulamento referido no número anterior, encontra-se disponível para consulta, até à data fixada no número três deste anúncio, na morada aí indicada, podendo ser remetido via mail, através do seguinte endereço: geral@cm-batalha.pt, a requerimento dos interessados.

Paços do Município da Batalha, 22 de setembro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

EDITAL N.º 45/2025/GAV

Publicidade das deliberações tomadas pela Câmara Municipal

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto na alínea t), n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o estatuído no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal, na sua **reunião ordinária de 23 de setembro de 2025**.

Paços do Município da Batalha, 26 de setembro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Assunto	Deliberação tomada	Resultado da votação
1.Processos De Obras Particulares Despachados	Tomou conhecimento	
2.Cedência de calçada grossa (Demó – São Mamede)	Aprovado	Unanimidade
3.Cedência de calçada grossa (Moita do Martinho – São Mamede)	Aprovado	Unanimidade
4.Cedência de calçada grossa (Moita do Martinho – São Mamede)	Aprovado	Unanimidade
5.Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento da Despesa n.º 23, Modificação ao PPI e AMR n.º 23	Tomou conhecimento	
6.Isenção de Taxa de Utilização da Piscina Municipal para Associação Casa do Mimo	Aprovado	Unanimidade
7.Proposta de venda de obra “O livro “Afonso Domingues e a Arquitetura do seu Tempo” na loja do MCCB	Aprovado	Unanimidade
8.Fixação de preço pela utilização da Área de Serviço para Autocaravanas	Aprovado	Unanimidade
9.Abertura de candidaturas – Apoio ao Associativismo – Fase 2 (1 a 31 de outubro/2025)	Aprovado	Unanimidade
10.Protocolo de Cooperação a outorgar com o Agrupamento de Escolas da Batalha - Projeto Orquestrar V (Ano Letivo 2025-2026)	Aprovado	Unanimidade
11.Prorrogação do prazo de execução da empreitada “Centro de Saúde da Batalha” – Contrato n.º 145/2024 (Processo n.º 26/2024/DOM)	Aprovado	Unanimidade
12.Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município da Batalha e o Instituto Politécnico de Leiria – Cedência de espaço para realização do curso de Técnico Superior Profissional (TeSP) de Produção Industrial e Desenvolvimento de Produto – Cerâmica e Vidro	Aprovado	Unanimidade
13.Creche Municipal – qualificação de candidatos no âmbito do procedimento de concessão n.º 93/2025 – Concurso Limitado Por Prévia Qualificação	Aprovado	Unanimidade
14.Realização de intervenções artísticas em armários e equipamentos da rede elétrica no âmbito do programa “Dar Energia à Cultura”	Aprovado	Unanimidade

EDITAL N.º 46/2025/GAV

Fixação de preço pela utilização da Área de Serviço para Autocaravanas

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto na alínea t), n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o estatuído no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias

Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), **que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 23 de setembro de 2025, deliberou, sob proposta do senhor Vice-Presidente, fixar o preço de 2,00 € (dois euros) pela utilização, respetivamente, da estação de abastecimento de água e despejo de águas residuais (100L de água) e da estação de abastecimento de energia elétrica (6 horas de utilização), em consonância com o equipamento instalado nas referidas infraestruturas.**

O referido preço produz efeitos desde 23 de setembro de 2025, correspondente à data da deliberação da Câmara Municipal, órgão competente para o efeito.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro





BATALHA

MUNICÍPIO



/MunicipioBatalha /municipiobatalha



Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha
244 769 110 // geral@cm-batalha.pt // www.cm-batalha.pt

Início
^